

LEI N.º 681/2000, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000.

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pedras de Fogo/PB, para a Legislatura 2001/2004, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, perceberão Subsídios Mensais nos termos desta Lei.

Art. 2.º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um Subsídio no valor de Seis Mil e Quinhentos Reais (R\$ 6.500,00).

Art. 3.º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá em parcela única um Subsídio no valor de Três Mil Duzentos e Cinquenta Reais (R\$ 3.250,00).

Parágrafo único – O Vice-Prefeito nos casos de ausências, impedimentos e licenças do Prefeito, fará jus a diferença entre o Subsídio de seu Cargo e o do Titular.

Art. 4.º – Os Secretários Municipais, perceberão em parcela única um Subsídio no valor de Hum Mil e Seiscentos Reais (R\$ 1.600,00).

Art. 5.º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores, serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais Servidores do Município.

Art. 6.º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de setembro de 2000.


MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR

- Prefeito -